



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



LEI Nº 704/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de uso com a Cerrato Educacional/Centro Educacional Cerrato Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.442.526/0001-79, relativo ao imóvel denominado Escola Municipal Isabel Carlos Wanderley, situado na Rua Macilon Martins, nº 121, Quadra 74, Lote 01, Setor Fernandinho, CEP: 77.670-000, da Cidade de Divinópolis do Tocantins (TO), de propriedade do Município, matriculado sob o nº 108, registrado no R1, livro 2-A, com a finalidade exclusiva de implantar, instalar e funcionar o Polo Educacional EaD (Ensino a Distância).

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º - Obrigar-se-á a concessionária, nos termos do contrato de concessão de direito real de uso, entre outros itens a:

I - Utilizar-se a área referida no artigo anterior, destinando-a exclusivamente para instalação e funcionamento de suas atividades conforme estabelece a Lei;

II - Responsabilizar-se pela execução da instalação e funcionamento de Polo Educacional EaD (Ensino a Distância), de acordo com o que determina a Legislação específica;

III - Viabilizar a estrutura e pessoal habilitado para o funcionamento do Polo Educacional EaD (Ensino a Distância);

IV - Zelar pela qualidade, eficiência, oportunidade e aperfeiçoamento dos serviços;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



V - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução dos serviços;

VI - Devolver ao Município, após o prazo contratual, a área/o imóvel, objeto da concessão do direito real de uso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo §1º - Após o término do Contrato o imóvel devolvido deve estar limpo e livre de quaisquer modificações que tiverem sido realizadas, salvo se o ente público tiver interesse em permanecer com as alterações, todavia em ambas as hipóteses não lhe assiste o direito de indenização ou retenção por benfeitorias e instalações feitas.

Parágrafo §2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela concessionária, definidos nesta Lei e constantes do Termo de Compromisso a que se refere o mesmo artigo.

Parágrafo §3º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da concessionária

Art. 3º - Ficará revogada a presente concessão de direito real de uso, entre outras hipóteses, no caso:

I - da concessionária deixar de cumprir com a finalidade específica ao uso, entre proposto;

II - da concessionária deixar de cumprir com termos da presente Lei e das cláusulas do contrato de concessão;

III - de renúncia à concessão ou transferência de fato ou de direito a terceiros, sem a concordância expressa do Poder Executivo;

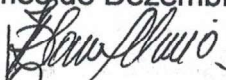
IV - de interesse público.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso disposta nesta Lei no art. 1º, observará as obrigações, observações e determinações das Legislações aplicáveis a matéria, e ainda, antes da assinatura do contrato deverá ser atestado que não existe proibitivo que a concessionária pactue com a administração pública, com a apresentação dos seguintes documentos:

- ☐ Certidão Negativa de Débitos da União;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos do Município;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ☐ Certidão de regularidade de FGTS;
- ☐ Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2021.


Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

APROVADO

EM 26/12/2021